



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1213/2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE
LUÍS ALVES.**

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e o regimento interno em seu artigo 162 parágrafo 5º;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, terá início a partir do primeiro dia do mês de Abril de 2006 e término dia 31 de dezembro de 2006, podendo ser encerrado a qualquer tempo, quando da inviabilidade do repasse dos recursos, ou quando do descumprimento do referido conveio.

Art. 3º - Por conta do Referido convênio o Município repassará à Fundação Médica e Hospitalar de Luís Alves, 9 (nove) parcelas que totalizam R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo a 1ª parcela na importância de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), e mais 8 (oito) parcelas de 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais) para atender as necessidades de plantão médico, atendimento de urgência e emergência e despesas com manutenção.

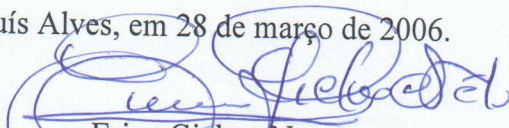
Art. 4º - A Fundação Médica Hospitalar de Luís Alves, prestará contas mensalmente dos valores repassados, sob pena de suspensão do repasse das parcelas subseqüentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente convênio serão contabilizadas, à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 28 de março de 2006.


Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra


Eduardo Gielow
Secretário de Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:

28 / 03 / 06